



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE  
DEMANDA N° 095/2025**

<b>INFORMAÇÕES DA UNIDADE</b>	
<b>Secretaria Requisitante: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.</b>	
<b>Responsável pela Demanda: VINICIUS FEZER MARTINS</b>	
E-mail: <a href="mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br">administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br</a>	Telefone Fixo: (28)3547-1356
<b>Servidor ou Equipe de Fiscalização:</b>	
<b>Titular: ENZA VIEIRA DE AMARAL</b>	
<b>Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES</b>	

<b>INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	
<b>TIPO DO ITEM</b>	
MATERIAL DE CONSUMO ( )	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ( )
SERVIÇO CONTINUADO ( )	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ( X )
OBRA ( )	SERVIÇO DE ENGENHARIA ( )
<b>CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA NIVALDO DA SILVA LAZARO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.828.264/0001-70, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE SHOW DO PREGUINHO E SEUS TECLADOS, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO V ENCONTRO DO PROGRAMA LÍDER DO SEBRAE EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 06/11/2025 (QUINTA-FEIRA), ÀS 18:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04:00 (QUATRO HORAS), NA ÁREA DE LAZER CELSO OLIVEIRA EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.</b>	
O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá juntamente com o Sebrae o V Encontro do Programa Líder em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de um Programa do Sebrae, voltado para lideranças regional. Envolvendo a união do poder público, privado e terceiro setor, com o único propósito. São 8 encontros, sendo 8 municípios participantes, como: Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Marechal Floriano, Brejetuba, Ibatiba, Laranja da Terra e Castelo. Cada encontro está sendo trabalhado estratégias fundamentais para o desenvolvimento da região.	



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)  
E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

A contratação da empresa em questão é para realização de show do **Preguiinho e Seus Teclados**, durante a Integração do 1º dia do V Encontro do Programa Líder. O show ocorrerá no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h com duração mínima de 04:00h (quatro horas) na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural) em Conceição do Castelo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.

**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo- ES, 28 de outubro de 2025.

**VINICIUS FEZER MARTINS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 149/2025**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-lá, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de show do **Preguiinho e Seus Teclados**, durante a programação do V Encontro do Programa Líder do Sebrae em Conceição do Castelo/ES.

<b>ETP Nº 097/2025</b>	<b>Data da Elaboração:</b> 28/10/2025
------------------------	---------------------------------------

**Secretaria/servidor responsável:**

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):**

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá juntamente com o Sebrae o V Encontro do Programa Líder em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de um Programa do Sebrae, voltado para lideranças regional. Envolvendo a união do poder público, privado e terceiro setor, com o único propósito. São 8 encontros, sendo 8 municípios participantes, como: Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Marechal Floriano, Brejetuba, Ibatiba, Laranja da Terra e Castelo. Cada encontro está sendo trabalhado estratégias fundamentais para o desenvolvimento da região.

### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):**



Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 04:00h (quatro horas);
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê do Artista, cachê da banda, logística e alimentação..
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico do evento em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de cantores e duplas para compor a programação do evento através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro da Região, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):**

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show do Preguiinho e Seus Teclados, como em questão atenderá as necessidades do evento, fazendo o momento de integração com os representantes do município com os representantes dos demais municípios que fazem parte do programa Líder, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público em geral do evento, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção



disponível para realizar o show seria o **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade musical, vez que somente o referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Show do **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, para apresentação do V Encontro do Programa Líder, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):**

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante o V Encontro do Programa Líder em Conceição do Castelo/ES.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
74	09/10/2025	Conceição do Castelo, ES	R\$ 1.500,00
76	29/10/2025	Conceição do Castelo, ES	R\$ 1.950,00
39	23/08/2024	Conceição do Castelo, ES	R\$ 1.500,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2024 e no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores



contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Conceição do Castelo, sendo assim, baixo custo com logística para a realização do evento no mesmo município.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):**

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a programação V Encontro do Programa Líder em Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):**

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical de Preguiinho e Seus Teclados, não será necessário a contratação de serviços de palco, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):**

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO**, está enquadrada no último anexo da Lei nº Lei nº 2.723/2024, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):**

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que o cantor **PREGUIINHO E SEUS TECLADOS** é conhecido regionalmente, assim, a inclusão da apresentação do artista na programação do V Encontro do Programa Líder em Conceição do Castelo/ES fomentará o lazer e a integração dos participantes, além de valorizar a cultura local



e regional.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):**

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):**

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

- (  ) É VIÁVEL a presente contratação.  
(  ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 28 de outubro de 2025.

**VINICIUS FEZER MARTINS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 149/2025**



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**Processo GED n. 22032/2025**

**Protocolo GED n. 22208/2025**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa , inscrita no CNPJ sob o nº **22.828.264/0001-70**, a qual será responsável pela realização de um show com **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, durante a programação do V Encontro do Programa Líder do Sebrae em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**NIVALDO DA SILVA LAZARO; CNPJ nº 22.828.264/0001-70; ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, N° 500, BAIRRO: CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CEP: 29.370-000.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com <b>Preguiinho e Seus Teclados</b> , durante a programação V Encontro do Programa Líder do Sebrae em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 06/11/2025, às 18:00h com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural) em Conceição do Castelo/ES.	SERV.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

**1.4** Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.828.264/0001-70**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar show de **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, durante a programação do V Encontro do Programa Líder em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h, com duração mínima de 01:30h (uma hora) com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural) em Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o lazer, a cultura e a interação, trazendo para os participantes shows de artistas como Preguiinho e Seus Teclados.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação do cantor trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos participantes do Programa Líder.

## 2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
19	11/05/2024	Domingos Martins, ES	R\$ 6.000,00
21	31/05/2024	São Paulo do Aracê, ES	R\$ 6.000,00
49	03/08/2025	Marechal Floriano, ES	R\$ 5.000,00

A análise das notas fiscais apresentadas pela empresa, devidamente anexadas aos autos do processo, permite constatar que o valor proposto para a apresentação artística se mantém compatível com a média praticada no mercado para este tipo de contratação.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Conceição do Castelo/ES, sendo assim, baixo custo com logística para a realização do show no mesmo município. Destacando a duração de apresentação por 04:00h (quatro horas) e claro durante a semana, sendo a data de 06/11/2025 (quinta-feira), o que possibilita a viabilidade e valor acessível para contratação.





**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)  
E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

---

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor dentro da média, de **R\$ 1.500,00**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do cantor **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor.

### **3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**



Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução
01	Show do <b>PREGUINHO E SEUS TECLADOS</b> , durante a programação do V Encontro Programa Líder Sebrae em Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h, com duração mínima de 04:00h (quatro horas).	Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural) Conceição do Castelo.

**4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

**4.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

**4.2.** Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública: Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é



inviável comparar artistas, pois o critério é inherentemente subjetivo [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos: A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se



omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**5.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

**6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

**6.1** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**6.1.1** Sustentabilidade:

**6.1.2** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**6.1.3** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

**6.1.4** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**6.1.5** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**6.1.6** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

**6.1.7** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

**6.1.8** Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

**6.1.9** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



- 6.1.10** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.1.11** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.1.12** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.1.13** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.1.14** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.1.15** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.1.16** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.1.17** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.1.18** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.1.18.1** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.1.18.2** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.1.19** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



- 6.1.20** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 6.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**7.1.** O serviço deverá ser executado no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h, com duração mínima de 04:00h (quatro horas) .

**7.2.** Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

**7.3.** Os serviços serão recebidos no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h, com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural) em Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.4.** O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.5.** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

**7.7.** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.



**7.8.** Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.1** O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;

**8.1.2** Os serviços serão executados na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural), em Conceição do Castelo/ES;

**8.1.3** Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

**8.1.4** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.5** Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h, com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural), em Conceição do Castelo/ES..

**8.1.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.1.9 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da



respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

**8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;

**8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;

**8.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.5** O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

**8.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

**8.1.8** Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

**8.1.9** A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

## **9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**9.1** Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



**9.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**9.3.1** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

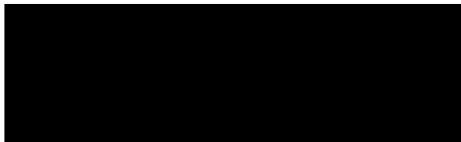
**9.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**9.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**9.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**9.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).





---

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**11. PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 28 de outubro de 2025.

**VINICIUS FEZER MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Cultura e Turismo  
Portaria nº 149/2025



### **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa NIVALDO DA SILVA LAZARO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.828.264/0001-70, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show do cantor **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, durante O V Encontro do Programa Líder em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h, com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural) em Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar a integração, a cultura e o lazer dos participantes deste encontro.

No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento que almeja desenvolver a região, em todos os pilares com a união do poder público, privado e terceiro setor. O Programa Líder do Sebrae, tem se destacado em todo o Brasil. Cada região tem se planejado e vem criando conexões para abranger áreas e resoluções com os temas mais discutidos no dia a dia. São 8 encontros, sendo 8 municípios participantes, como: Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Marechal Floriano, Brejetuba, Ibatiba, Laranja da Terra e Castelo. Os encontros são realizados 1x ao mês dividido em 1 dia ½ , sendo assim, com início na quinta-feira 06/11/2025, às 08:00h ao 12:00h, parada para o almoço, retorno às 13:00h até às 17:00h, às 18:00h até às 22:00h momento de interação. Retorno na sexta-feira dia 07/11/2025, com início às 08:00h e encerramento às 12:00h.



Conforme em anexo o cronograma de Encontros do Programa Líder, proporcionando debates e planejamento para o desenvolvimento regional.

**SEJA MUITO BEM-VINDO(A) AO  
PROGRAMA LIDER SERRANA!**

VOCÊ FOI SELECIONADO(A) PARA FAZER PARTE DE UMA JORNADA TRANSFORMADORA.

O **PROGRAMA LIDER SERRANA** REÚNE GRANDES LIDERANÇAS – COMO VOCÊ – PARA CONSTRUIR, JUNTOS, UM NOVO CICLO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA OS OITO MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS.

ACREDITAMOS QUE **LIDERAR É TRANSFORMAR**, E QUE A RESPONSABILIDADE DE FAZER DIFERENTE E MELHOR COMEÇA COM QUEM TEM CORAGEM DE SE COMPROMETER COM O FUTURO.

ESTE É O INÍCIO DE UMA CAMINHADA COLETIVA, ESTRATÉGICA E INSPIRADORA.

**CONTAMOS COM SUA PRESENÇA NO LANÇAMENTO E NO NOSSO PRIMEIRO ENCONTRO:**

**LANÇAMENTO**

25 DE JUNHO | 15H

FIORE DI LARANJA LIMA

**ENCONTRO**

26 DE JUNHO | 8H30 ÀS 17H30

27 DE JUNHO | 08H30 ÀS 12H30

DISTRITO TURÍSTICO PINDOBAS – CASA NOSTRA

CONFIRME SUA PARTICIPAÇÃO



DATA LIMITE DE CONFIRMAÇÃO: 11/06

**CRONOGRAMA – LIDER SERRANA ES**

Eventos	Etapas	Datas	Dias da Semana
II - FASE APROPRIAÇÃO			
Encontro 1	Nosso Grupo	26 e 27/06/2025	Quinta e Sexta
Encontro 2	Nosso Território	07 e 08/08/2025	Quinta e Sexta
Encontro 3	Nosso Panorama	11 e 12/09/2025	Quinta e Sexta
Encontro 4	Nosso Futuro	09 e 10/10/2025	Quinta e Sexta
Encontro 5	Nossas Possibilidades	06 e 07/11/2025	Quinta e Sexta
Encontro 6	Nossa Governança	04 e 05/12/2025	Quinta e Sexta
Encontro 7	Nossa Agenda	29 e 30/01/2026	Quinta e Sexta
Encontro 8	Nosso Compromisso	05 e 06/03/2026	Quinta e Sexta
Fórum	Amanhã do Nosso Território	16 e 17/04/2026	Quinta e Sexta



EQUIPE SEBRAE – PROGRAMA LIDER SERRANA

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação do cantor trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos participantes do Programa Líder.



Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
74	09/10/2025	Conceição do Castelo, ES	R\$ 1.500,00
76	29/10/2025	Conceição do Castelo, ES	R\$ 1.950,00
39	23/08/2024	Conceição do Castelo, ES	R\$ 1.500,00

A análise das notas fiscais apresentadas pela empresa, devidamente anexadas aos autos do processo, permite constatar que o valor proposto para a apresentação artística se mantém compatível com a média praticada no mercado para este tipo de contratação, e consta no Portal Nacional de Contratações Públicas os valores contratados por alguns municípios.

É possível também notar a nota fiscal nº 39, mesmo que em período defasado, o valor aplicado anteriormente se encontra em parâmetro com a possível contratação para este ano. Sendo vantajosa a contratação para este evento, o mesmo em que o valor não está elevado.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Conceição do Castelo/ES, sendo assim, baixo custo com logística para a realização do show no mesmo município. Destacando a duração de apresentação por 04:00h (quatro horas) e claro durante a semana, sendo a data de 06/11/2025 (quinta-feira), o que possibilita a viabilidade e valor acessível para contratação.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal**



**Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor dentro da média, de **R\$ 1.500,00**, o que reafirma em relação com as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos — sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do cantor **Preguiinho e Seus Teclados**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade musical, vez que somente o referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor em questão.

Conceição do Castelo- ES, 28 de outubro de 2025.

**VINICIUS FEZR MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Cultura e Turismo



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)  
E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

---

Portaria n° 149/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br)

### DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED], na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística do cantor **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, venho, por meio desta declaração, atestar, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo - ES, em 28 de outubro de 2025.

**ENZA VIEIRA DE AMARAL**  
**Chefe da Divisão de Cultura e Turismo**  
**Portaria nº 087/2025**

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)[Atas de Registro de Preços](#)[Contratos](#)Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

nivaldo da silva lazaro

Status

 Vigentes Todos Não vigentes**FILTROS**

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecionar

Tipos de contrato

Selecionar

Órgãos

Selecionar

Unidades

Selecionar

UFs

ES

Municípios

Selecionar

Esferas

Selecionar

Poderes

Selecionar

[Limpar](#)[Pesquisar](#)

## Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: nivaldo da silva lazaro

Exibindo: 7 de 7

Ordenar por: Mais recente

**Contrato nº 000003/2025**

Última Atualização: 25/04/2025

Id contrato PNCP: 14946265000191-2-000003/2025

Valor Global Contratado: R\$ 76.500,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 25/04/2025

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Local: Venda Nova do Imigrante/ES Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026

Objeto: O serviço solicitado sera para custear despesas de shows musicais do cantor Preguiinho e seus Teclados eleito por unanimidade pelos idosos do Centro de Convivencia do Idoso durante o periodo de 10(dez) meses. Esse servico auxilia e potencializa a participacao e a permanecencia dos idosos desta municipalidade.

**Contrato nº 000008/2025**

Última Atualização: 14/02/2025

Id contrato PNCP: 15003550000131-2-000002/2025

Valor Global Contratado: R\$ 45.000,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 14/02/2025

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES

Vigência: de 12/02/2025 a 31/12/2025

Objeto: Realizacao de um show do cantor PREGUINHO E SEUS TECLADOS no Centro de Convivencia de Conceicao do Castelo, ES.

**Contrato nº 000177/2024**

Última Atualização: 10/12/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000085/2024

Valor Global Contratado: R\$ 1.500,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 10/12/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 14/11/2024 a 31/12/2024

Objeto: Realizacao de um show do cantor PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programacao da Festa do Tropeiro de Conceicao do Castelo/ES. O show ocorre no dia 17/11/2024 (domingo), as 11:00h, com duracao de ate 02 (duas) horas, na Praça Oswaldo de Melo Rigo.

**Contrato nº 000132/2024**

Última Atualização: 19/08/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000052/2024

Valor Global Contratado: R\$ 1.500,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 19/08/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 20/08/2024 a 31/12/2024

Objeto: Realizacao de um show do cantor PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programacao da XXXIII Festa do Sanfoneiro e XXVIII Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo/ES.

**Contrato nº 000018/2024**

Última Atualização: 15/07/2024

Id contrato PNCP: 15003550000131-2-000001/2024

Valor Global Contratado: R\$ 42.500,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 15/07/2024

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES

Vigência: de 19/02/2024 a 31/12/2024

Objeto: Realização de shows do cantor e tecladista Preguiinho e seus teclados no Centro de Convivência de Conceição do Castelo, ES.

**Contrato nº 000056/2024**

Última Atualização: 15/07/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000038/2024

Valor Global Contratado: R\$ 1.500,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 15/07/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 22/04/2024 a 22/06/2024

Objeto: Show do cantor PREGUINHO ELETRICO, durante a programacao da 60A Festa de Emancipacao Politica de Conceicao do Castelo/ES. O show ocorre no dia 05/05/2024, com duracao minima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonao).

**Contrato nº 000016/2024**

Última Atualização: 15/07/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000003/2024

Valor Global Contratado: R\$ 1.500,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 15/07/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 08/02/2024 a 08/03/2024

Objeto: Realização de um show do cantor PREGUINHO ELETRICO, durante a programação do Carnaval 2024.

1-7 de 7 itens

1

&gt;

10

▼



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.828.264/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/07/2015
NOME EMPRESARIAL <b>NIVALDO DA SILVA LAZARO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>AV GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR</b>		NÚMERO <b>500</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>29.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO DO CASTELO</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MALVINACONT@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(28) 9976-5570</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/07/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2025 às 09:52:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NIVALDO DA SILVA LAZARO 08703064727 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.828.264/0001-70

Certidão nº: 64107293/2025

Expedição: 27/10/2025, às 14:16:02

Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NIVALDO DA SILVA LAZARO** [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.828.264/0001-70**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NIVALDO DA SILVA LAZARO [REDACTED]

CNPJ: 22.828.264/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:15:42 do dia 27/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2026.

Código de controle da certidão: **C9EB.B567.874B.3BCC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001567303

Identificação do Requerente: CNPJ N° 22.828.264/0001-70

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/10/2025**, válida até **25/01/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/10/2025.

Autenticação eletrônica: **0015.F23D.4930.C8C2**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.828.264/0001-70

**Razão Social:** NIVALDO DA SILVA LAZARO [REDACTED]

**Endereço:** AV GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR 500 / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/10/2025 a 03/11/2025

**Certificação Número:** 2025100519153657385161

Informação obtida em 13/10/2025 11:04:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Certidão Negativa de Débitos  
Nº 3553/2025**

Certifico, para os devido fins que:

**NIVALDO DA SILVA LAZARO** [REDACTED]

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: **22.828.264/0001-70**

Endereço: **Avenida FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR Nº500, - CENTRO -  
Conceição do Castelo-ES CEP: 29370-000**

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s),  
qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da  
Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

**Chave de Validação WEB:0ad51d76**

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Segunda-feira, 27 de Outubro de 2025

# CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA



Por este instrumento particular de contrato de representação artística entre si, celebram de um lado como representada **NIVALDO DA SILVA LAZARO** [REDACTED] inscrito no CNPJ: 22.828.264/0001-70, com sede na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, 500- centro – Conceição do Castelo – ES – Cep: 29.370-000, neste ato representada pelo **NIVALDO DA SILVA LAZARO**, brasileiro, [REDACTED] empresário e musico integrante, inscrito no CPF: [REDACTED] domiciliado [REDACTED], em artes sob a denominação NIVALDO DA SILVA LAZARO 08703064727,, em justo e contratado o seguinte:

**CLAUSULA 1ª** - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante na qualidade de seu empresário artístico.

**CLAUSULA 2ª** - O representante poderá firmar contrato em nome do seu representante em caráter exclusivo, para realização de apresentação artística, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, especialmente junto a órgãos públicos, ajustados em nome do representado o valor do cache, número de apresentações, local e horário.

**CLAUSULA 3ª** – Pelo presente, declara o contratado artista que o representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para a contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiro as condições das mesmas.

**CLAUSULA 4ª** - O presente contrato é valido por 5 (cinco) anos a contar com a data de assinatura.

**CLAUSULA 5ª** - Este ajuste obriga as partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores.

**CLAUSULA 6ª** - Fica eleito a comarca e Fórum de Conceição do Castelo – ES, para qualquer dúvida ou questões decorrente do presente contrato.

E por estarem assim em pleno acordo com as cláusulas, termos e condições desse instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos.



Digital:  
R\$ 0,00

**Chave de Acesso da NFS-e**

32017042222828264000170000000000007425101378292045

**Número da NFS-e**

74

**Competência da NFS-e**

09/10/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

14/10/2025 16:29:35



**Número da DPS**

140

**Série da DPS**

900

**Data e Hora da emissão da DPS**

14/10/2025 16:29:35

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

**CNPJ / CPF / NIF**

22.828.264/0001-70

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

(28) 99952-5012

**Nome / Nome Empresarial**

NIVALDO DA SILVA LAZARO [REDACTED]

**E-mail**

vanusa87riber@hotmail.com

**Endereço**

GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, 500, CENTRO

**Município**

Conceição do Castelo - ES

**CEP**

29370-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

**CNPJ / CPF / NIF**

39.288.469/0001-03

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

ASSOCIAÇÃO COMUN DOS MORADORES D B NICOLAU VE SILVA

**E-mail**

-

**Endereço**

RAFAELA BERNABE PIZOL, S/N, NICOLAU DE VARGAS E SILVA

**Município**

Conceição do Castelo - ES

**CEP**

29370-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

**Código de Tributação Nacional**

12.13.01 - Produção, mediante ou  
sem encomenda prévia, de eventos,  
e...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Conceição do Castelo - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

SHOW REF AO MES

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Conceição do Castelo - ES

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 1.500,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF

-

**CP**

-

**CSLL**

-

**PIS**

-

**COFINS**

-

**Retenção do PIS/COFINS**

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

**Valor do Serviço**

R\$ 1.500,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 1.500,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais

Estaduais

Municipais

-

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NFSe Subst: 3201704222282826400017000000000007225109773881609 | Cod Evt: SHOW MUSICAL

**Chave de Acesso da NFS-e**

3201704222828264000170000000000007625103204459401



**Número da NFS-e**

76

**Competência da NFS-e**

29/10/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

29/10/2025 14:06:23

**Número da DPS**

143

**Série da DPS**

900

**Data e Hora da emissão da DPS**

29/10/2025 14:06:23

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

**CNPJ / CPF / NIF**

22.828.264/0001-70

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

(28) 9976-5570

**Nome / Nome Empresarial**

NIVALDO DA SILVA LAZARO [REDACTED]

**E-mail**

MALVINACONT@HOTMAIL.COM

**Endereço**

GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, 500, CENTRO

**Município**

Conceição do Castelo - ES

**CEP**

29370-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

**Código de Tributação Nacional**

12.07.01 - Shows, ballet, danças,  
desfiles, bailes, óperas, concerto...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Conceição do Castelo - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

SHOW PARTICULAR

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

**Tributação do ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Conceição do Castelo - ES

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 1.950,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

**IRRF**

-

**CP**

-

**CSLL**

-

**PIS**

-

**COFINS**

-

**Retenção do PIS/COFINS**

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

**Valor do Serviço**

R\$ 1.950,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

**IRRF, CP,CSLL - Retidos**

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 1.950,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

**Federais**

-

**Estaduais**

-

**Municipais**

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

## Chave de Acesso da NFS-e

32017042222828264000170000000000003924085449643917



Número da NFS-e

39

Competência da NFS-e

23/08/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

23/08/2024 09:44:58

Número da DPS

99

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

23/08/2024 09:44:58

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

## EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

22.828.264/0001-70

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9976-5570

## Nome / Nome Empresarial

NIVALDO DA SILVA LAZARO [REDACTED]

E-mail

MALVINACONT@HOTMAIL.COM

## Endereço

GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, 500, CENTRO

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

## Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

## TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

27.165.570/0001-98

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

## Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

E-mail

-

## Endereço

JOSE GRILLO, 426, CENTRO

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

## Código de Tributação Nacional

12.17.01 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qu...

## Código de Tributação Municipal

-

## Local da Prestação

Conceição do Castelo - ES

## País da Prestação

-

## Descrição do Serviço

SHOW MUSICAL realização de um show do cantor pinguinho e seus teclados, durante a programação da xxxiii festa do sanfoneiro e xxviii exposição agropecuária de conceição do castelo/es.

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

## Tributação do ISSQN

Operação Tributável

## País Resultado da Prestação do Serviço

-

## Município de Incidência do ISSQN

Conceição do Castelo - ES

## Regime Especial de Tributação

Nenhum

## Tipo de Imunidade

-

## Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

## Número Processo Suspensão

-

## Benefício Municipal

-

## Valor do Serviço

R\$ 1.500,00

## Desconto Incondicionado

-

## Total Deduções/Reduções

-

## Cálculo do BM

-

## BC ISSQN

-

## Alíquota Aplicada

-

## Retenção do ISSQN

Não Retido

## ISSQN Apurado

-

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

## IRRF

-

## CP

-

## CSLL

-

## PIS

-

## COFINS

-

## Retenção do PIS/COFINS

-

## TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

## VALOR TOTAL DA NFS-E

## Valor do Serviço

R\$ 1.500,00

## Desconto Condicionado

R\$

## Desconto Incondicionado

R\$

## ISSQN Retido

-

## IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

## PIS/COFINS Retidos

-

## Valor Líquido da NFS-e

R\$ 1.500,00

## TOTALS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

## Federais

-

## Estaduais

-

## Municipais

-

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: SHOW MUSICAL

## PROPOSTA COMERCIAL PREGUINHO E SEUS TECLADOS

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,  
Programação do V Encontro do Programa Líder, com duração do(s) show(s) de 04h00min.

Atração	Data/Hora	Local
Preguiinho e seus teclados	06/11/2025 às 18h	Área de Lazer Celso Oliveira, Conceição de Castelo - ES
Proposta		Valor R\$
Valor da proposta		R\$ 1.500,00

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 1.000,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ -
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 100,00
04	Produção do show Pirotecnia/Backline	R\$ 400,00
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação.	R\$ -
	TOTAL	R\$ 1.500,00

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

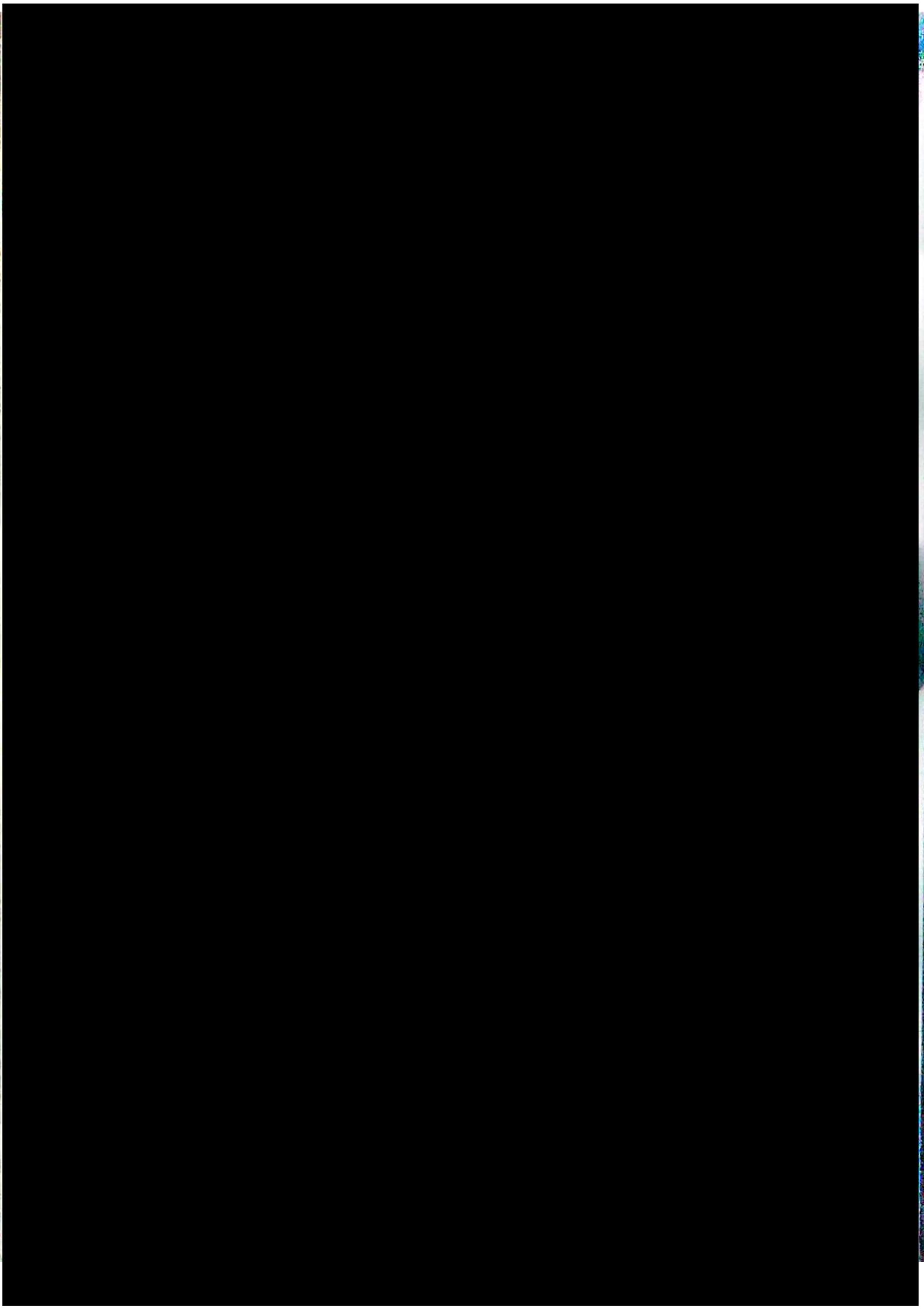
<b>NIVALDO DA SILVA LÁZARO</b> CNPJ: 22.828.264/0001-70 Rua: Governador Lacerda de Aguiar- Centro de Conceição do Castelo/ES Tel. (28) 99976-5570	<b>Dados Bancários</b> Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED] C/C: [REDACTED] Nivaldo da Silva Lázaro
---	--



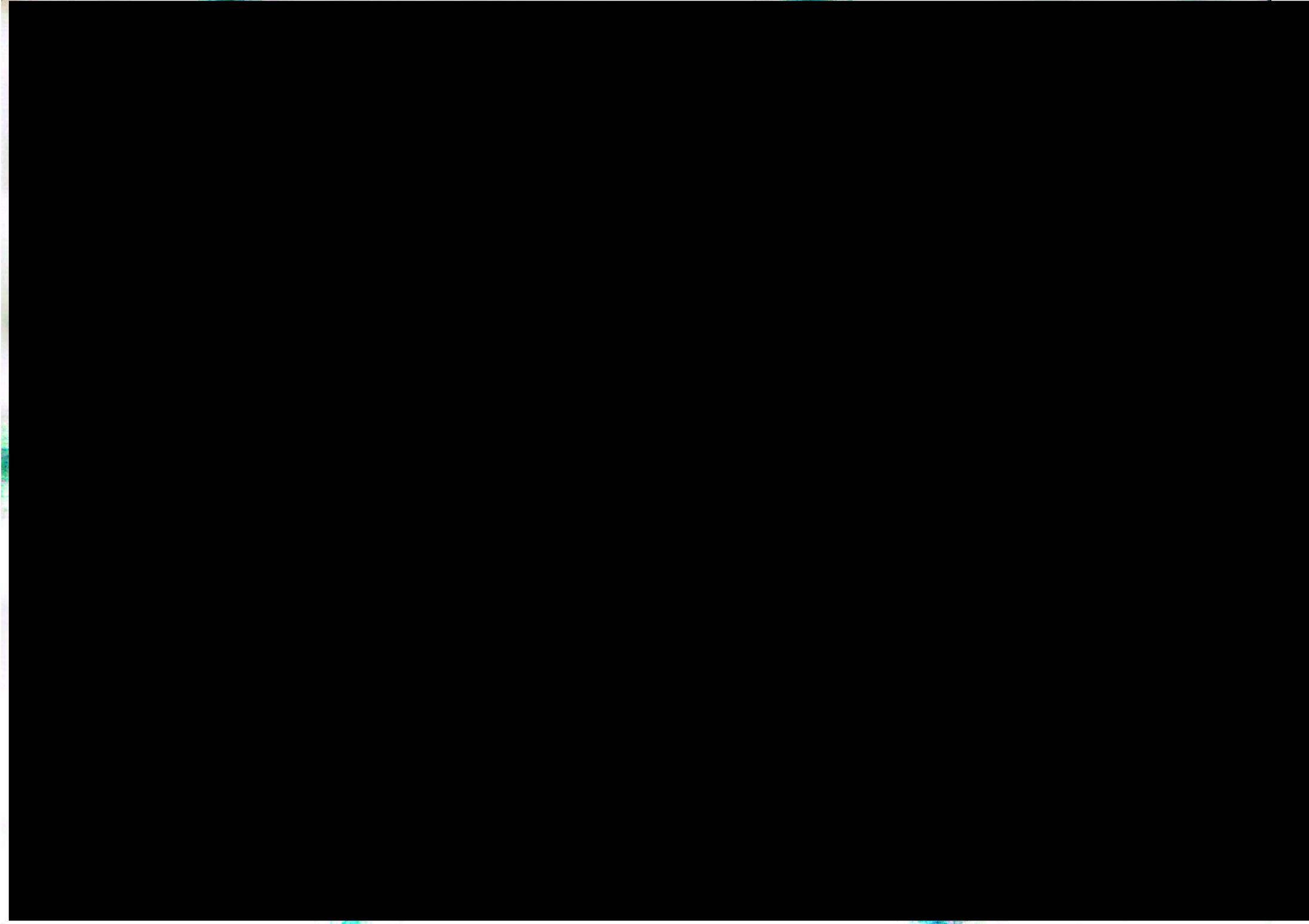
Nivaldo da Silva Lázaro

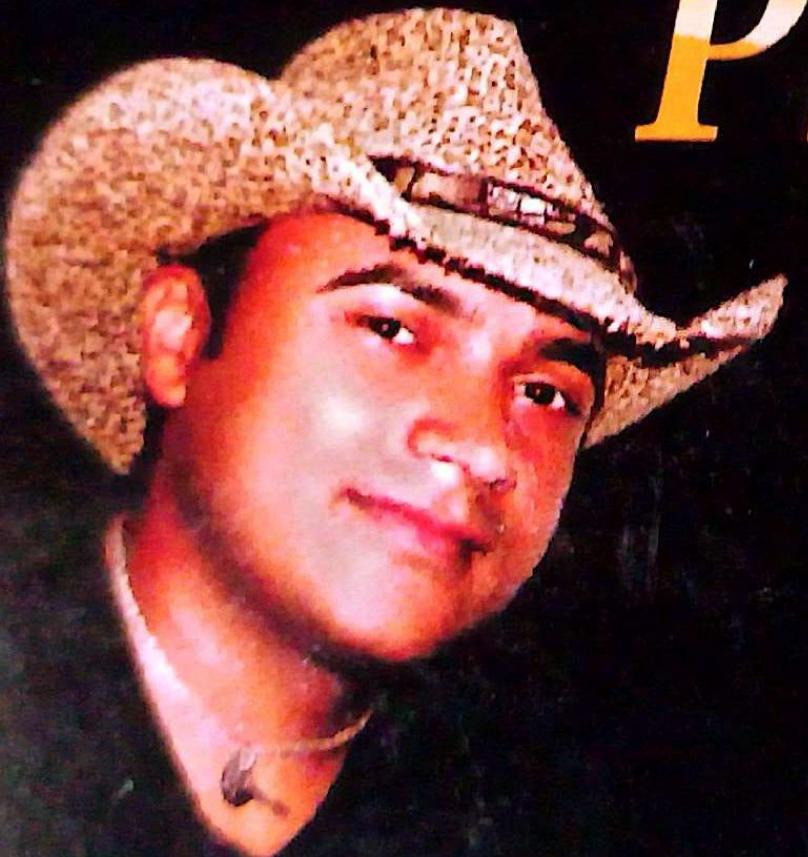
Conceição do Castelo/ES, 28 de outubro de 2025











# Preguiinho e seus Teclados

Contato para Show:  
**(28) 99976-5570**  
Seresta - Show - Baile



Preguiinho Tecladista





# CLUBE DA AMIZADE

## Beira-Rio " CASTELO "

**01**  
Novembro

**20**  
Horas

Com Deus no comando



A portrait of a smiling man with dark hair, wearing a straw hat and a black floral shirt. He has his arms crossed. The background is a vibrant, colorful gradient with blue, purple, and yellow.

**Preguiinho**  
& seus teclados



Venda Nova do Imigrante - ES

LA NOSTRA STORIA



**PAIOL  
DO NONNO**

Preguiinho e  
seus teclados

05 de out  
Domingo

14:30h



PATROCINADOR:



APOIO:



REALIZAÇÃO:



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Cultura



Sábado

27

Abril

Clube da Amizade  
Castelo

20

Horas



Preguininho  
e seus teclados



Ao lado da Rodoviária

Com Deus no comando

# ARRAIA

FAMÍLIA

VENTURIM

**08 e 09**  
**junho**

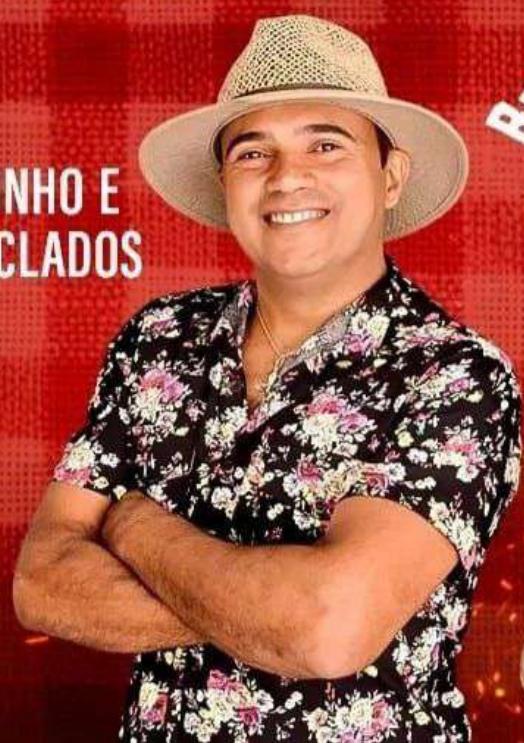
São João de Viçosa  
Venda Nova do Imigrante-ES

Aproveite  
para curtir a  
Feira de Lojistas  
de São Paulo

Anexo ao  
Posto Venturim  
Do dia 06 ao 09  
de Junho

Dia 09/06 20h

PREGUINHO E  
SEUS TECLADOS



BRINCADEIRAS E  
COMIDAS TÍPICAS



*São José do Alto*  
**VIÇOSA**

*Caxixe friu*

**TÔA TÔA**  
CHOPERIA  
&  
PETISCARIA

Domingueira  
**Tôa Tôa**

**22** Setembro

17 horas

**Preguiinho**  
*e seus teclados*

*Com Deus no comando*

## ← preguinhotecladista\_oficial :



Preguiinho e seus teclados 🎵🎹

136  
posts

1.726

seguidores

438

seguindo

Musicista/banda

Alô galera forrozeira, chega mais!!!!!!

Contato para shows (28) 99976-5570

Conceição do Castelo - ES

Com carinho fãs e amigos 🎵🎹

[Seguir](#)[Mensagem](#)[Contato](#)[+👤](#)



## PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 22208/2025

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

### Especificação de dotação:

Ficha	186
Fonte de Recurso	250000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe ***meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS.*** Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da ***etapa de empenho***, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. ***Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.***

***Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.***

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 31 de Outubro de 2025

**Hugo Bissoli Spadetto**  
Contador – CRC/ES 022176/O-0



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### PARECER JURÍDICO

**PROTOCOLO GED Nº: 022208/2025**

**PROCESSO GED Nº 022032/2025**

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. NIVALDO DA SILVA LAZARO - CNPJ n.º 22.828.264/0001-70 - SHOW DO CANTOR E TECLADISTA PREGUINHO E SEUS TECLADOS, DIA 06/11/2025 (QUINTA-FEIRA) ÀS 18:00 HORAS, DURANTE O V ENCONTRO DO PROGRAMA LÍDER DO SEBRAE EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.**

### **RELATÓRIO**

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO - CNPJ n.º 22.828.264/0001-70**, para a apresentação do cantor **CANTOR E TECLADISTA PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, dia **06/11/2025, ÀS 18:00 HORAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04:00 (QUATRO HORAS)**, na **ÁREA DE LAZER CELSO OLIVEIRA** em **CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**.

Aduz o secretário da pasta acerca da contratação:

*Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show do cantor PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante O V Encontro do Programa Líder em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h, com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural) em Conceição do Castelo/ES.*

*Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar a integração, a cultura e o lazer dos participantes deste encontro.*



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento que almeja desenvolver a região, em todos os pilares com a união do poder público, privado e terceiro setor. O Programa Líder do Sebrae, tem se destacado em todo o Brasil. Cada região tem se planejado e vem criando conexões para abranger áreas e resoluções com os temas mais discutidos no dia a dia. São 8 encontros, sendo 8 municípios participantes, como: Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Marechal Floriano, Brejetuba, Ibatiba, Laranja da Terra e Castelo. Os encontros são realizados 1x ao mês dividido em 1 dia ½, sendo assim, com início na quinta-feira 06/11/2025, às 08:00h ao 12:00h, parada para o almoço, retorno às 13:00h até às 17:00h, às 18:00h até às 22:00h momento de interação. Retorno na sexta-feira dia 07/11/2025, com início às 08:00h e encerramento às 12:00h.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passa-se a tecê-la.

### **PRELIMINARMENTE**

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

#### **• Da Instrução à Inexigibilidade:**

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato;

No caso em análise, a proposta apresentada pela empresa informa diversos dos itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.



## MÉRITO

- ***Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.***

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...]*

***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

Sobre essa hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr<sup>1</sup>, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inherentemente subjetivo. Destarte, observa que:

*[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".<sup>2</sup>*

No mesmo sentido caminha **Marçal Justen Filho**, ao afirmar que *"a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas".<sup>3</sup>*

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados na contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento<sup>1</sup> sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **PRIMEIRO REQUISITO** é a profissionalização do artista a ser contratado. A redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>2</sup> define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

*“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*

*I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros*

<sup>1</sup>Disponível em:

<https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf> Acesso em 05/07/2023.

<sup>2</sup> 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)*

Já Niebuhr<sup>3</sup> faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no **Parecer nº 01019-18**, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto à **inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

*“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.*

*Num e outro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma pléiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”*

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que o canto cuja contratação se busca, aparentemente possui caráter profissional e**

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **SEGUNDO REQUISITO** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

*Art. 74. (...)*

*(...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A **primeira** é a existência de “*contrato, declaração, carta ou outro documento*” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por **documento com registro prévio**, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

*Enunciado:*

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*Enunciado:*

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. "De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glossa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).*

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

O contrato de exclusividade encontra-se válido, uma vez que foi celebrado em 11/04/2022, tendo validade de 05 anos, além de ter sido devidamente registrado.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, verifica-se que o mesmo aparentemente **preenche todos os itens acima observados**, podendo se aferir que o mesmo:

1. Se encontra vigente;
2. Que é não eventual;
3. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento;
4. Não se encontra registrado.

Fora acostado aos autos o Cartão CNPJ da empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO - CNPJ n.º 22.828.264/0001-70**, verifica-se que o mesmo se encontra ativo, e que no mesmo **consta a atividade 90.01-9/02 Produção Musical.**

**Verifica-se que o empresário é o artista, sendo este o único integrante do grupo musical, sendo portanto dispensável a apresentação de contrato e exclusividade.**

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela **crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações** sociais simultaneamente, embora, se possível, **seja recomendável**.

Niebuhr<sup>4</sup> observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes<sup>5</sup>:

*"É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta,*

<sup>4</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

<sup>5</sup> FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”*

Explica ainda o ilustre Mestre **Marçal Justen Filho**:

*“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”<sup>6</sup>*

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de **recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.**

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

*“A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista”.*

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social e reportagens. Embora apresentado release de apresentações em eventos anteriores **comprovação esta acostada aos autos** no qual visa a demonstração do alcance, vínculo, e visibilidade que a **CANTOR PREGUINHO E SEUS TECLADOS** arraigou durante os seus vários anos de

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11<sup>a</sup> ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

existência, os quais, embora sabidamente existentes, vez que já apresentados em outros processos já tramitados neste ano.

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como, especialmente, em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009<sup>7</sup>, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior*

<sup>7</sup> ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009\* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, também se vislumbra **foi anexada a declaração direta de responsabilidade pelo ateste da razoabilidade dos preços**, elemento que também garante o fato de que o responsável por tal coleta procedeu de maneira cautelosa com um maior e melhor critério na apuração de tal montante.

**Ficando ressalvado que este setor analisou os documentos acostados aos autos, cabendo a secretaria solicitante a inteira responsabilidade pelos valores de cachês informados, devendo sempre se atentar à média das contratações dos artistas.**

**Verifica-se ainda, que embora vigente a contratação do artista relativa ao processo ged nº 135/2025, o mesmo foi realizado para credenciamento para diversos shows a serem realizados no ano de 2025 no Centro de Convivência da Terceira Idade. Assim, embora divergentes os preços lá especificados com o aqui apresentado, suentende-se que isso se dá em decorrência do quantitativo, tempo de duração e condições de execução, o que, em tese, permitiria o menor valor lá apurado.**

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste, razão pela qual o ateste de compatibilidade e inerente aos documentos apresentados é de exclusiva responsabilidade do gestor.



## **DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE**

Observamos, ainda, que constam nos autos todas as certidões negativas da empresa a ser contratada.

## **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa ID nº (ged\_20251031xej4wdcfp4madep3ad32phcq320013920).

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a limitação de gastos com eventos no Município de Conceição do Castelo.

## **CONCLUSÃO**

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que observados fundamentados e discorridos os pontos acima expostos, especialmente no tocante



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**a apresentação de robusta justificativa relativa ao esclarecimento e correção das incongruências constatadas**, esta Assessoria OPINA pela possibilidade da contratação da empresa, **NIVALDO DA SILVA LAZARO - CNPJ n.º 22.828.264/0001-70**, para a apresentação do cantor **CANTOR E TECLADISTA PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, dia **06/11/2025, ÀS 18:00 HORAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04:00 (QUATRO HORAS)**, NA ÁREA DE LAZER CELSO OLIVEIRA EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência.

Faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno.

**É o Parecer!**

Conceição do Castelo/ES, 31 de outubro de 2025.

**DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO**

Advogada

OAB/ES 36.275

Matrícula 40.935/2025

### **MANIFESTAÇÃO**

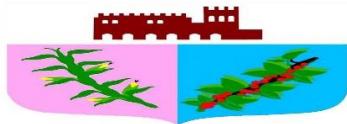
Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

**GUTIELLY ZUCOLOTO**

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

### **MANIFESTAÇÃO 120/2025**

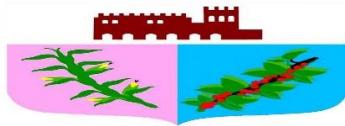
**PROCESSO:** GED 21.653/2025

**OBJETO:** Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 22.828.264/0001-70, a qual será responsável pela realização de um show com PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programação do V Encontro do Programa Líder do Sebrae em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de **Inexigibilidade de Licitação**, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no artº 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Os autos vieram instruídos com o EFD, ETP, TR e demais documentos exigidos (inciso I a IV, do art. 72 da lei 14.133/2021) e Parecer Jurídico (há indicação de incongruências), bem como certidões negativas, indicação de dotação orçamentária e declaração de responsabilidade de contratação.

O valor apresentado na proposta de R\$ 1.500,00 está condizente com as notas fiscais apresentadas e o valor constante nas últimas contratações do PNCP, a saber:

Contrato nº 000177/2024

Última Atualização: 10/12/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000085/2024

Valor Global Contratado: R\$ 1500,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 10/12/2024

Órgão: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 14/11/2024 a 31/12/2024

Objeto: Realizacao de um show do cantor PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programacao da Festa do Tropeiro de Conceicao do Castelo/ES. O show ocorrra no dia 17/11/2024 (domingo), as 11:00h, com duracao de ate 02 (duas) horas, na Praça Oswaldo de Melo Rigo.

Contrato nº 000132/2024

Última Atualização: 19/08/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000052/2024

Valor Global Contratado: R\$ 1500,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 19/08/2024

Órgão: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 20/08/2024 a 31/12/2024

Objeto: Realizacao de um show do cantor PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programacao da XXXIII Festa do Sanfoneiro e XXVIII Exposiciao Agropecuaria de Conceicao do Castelo/ES.

Com base na documentação e informações apresentadas, a UCCI neste momento vislumbra a continuidade do procedimento.

Conceição do Castelo – ES, 03 de novembro de 2025.





Estado do Espírito Santo

Protocolo GED nº. 22208/2025

## DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexibilidade de licitação da Empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO**, inscrita sob o CNPJ sob nº 22.828.264/0001-70, para a apresentação da banda **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, que ocorrerá durante a programação da **V ENCONTRO DO PROGRAMA LÍDER** de Conceição do Castelo ES,

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

**DECIDO** pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 03 de novembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

9,7300 (nove reais e setenta e três centavos) no valor total de **R\$ 5.838,00** (cinco mil oitocentos e trinta e oito reais), **PRE-MONT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** nos **itens** (item 168/lote 168) no valor de R\$ 66,0000 (sessenta e seis reais), (item 242/lote 242) no valor de R\$ 59,0000 (cinquenta e nove reais) e (item 244/lote 244) no valor de R\$ 135,0000 (cento e trinta e cinco reais) no valor total de **R\$ 84.450,00** (oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), **PRIME COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** no **item** (item 97/lote 97) no valor de R\$ 139,8000 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos) no valor total de **R\$ 16.776,00** (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais), **SUELY HUBNER DE MIRANDA** nos **itens** (item 22/lote 22) no valor de R\$ 4,7400 (quatro reais e setenta e quatro centavos), (item 29/lote 29) no valor de R\$ 20,9000 (vinte reais e noventa centavos), (item 56/lote 56) no valor de R\$ 45,0000 (quarenta e cinco reais), (item 74/lote 74) no valor de R\$ 37,9000 (trinta e sete reais e noventa centavos), (item 106/lote 106) no valor de R\$ 1,7900 (um real e setenta e nove centavos), (item 119/lote 119) no valor de R\$ 5,0000 (cinco reais), (item 122/lote 122) no valor de R\$ 18,5000 (dezoito reais e cinquenta centavos), (item 125/lote 125) no valor de R\$ 23,0000 (vinte e três reais), (item 127/lote 127) no valor de R\$ 13,0000 (treze reais) e (item 146/lote 146) no valor de R\$ 23,9800 (vinte e três reais e noventa e oito centavos) no valor total de **R\$ 43.518,88** (quarenta e três mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), **SZATA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA** no **item** (item 68/lote 68) no valor de R\$ 32,4000 (trinta e dois reais e quarenta centavos) no valor total de **R\$ 3.240,00** (três mil duzentos e quarenta reais) e **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA** nos **itens** (item 45/lote 45) no valor de R\$ 7,9500 (sete reais e noventa e cinco centavos), (item 160/lote 160) no valor de R\$ 9,3300 (nove reais e trinta e três centavos), (item 166/lote 166) no valor de R\$ 4,7300 (quatro reais e setenta e três centavos), (item 184/lote 184) no valor de R\$ 57,1700 (cinquenta e sete reais e dezessete centavos) e (item 191/lote 191) no valor de R\$ 18,3400 (dezoito reais e trinta e quatro centavos) no valor total de **R\$ 16.812,50** (dezesseis mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). Perfazendo um **Valor Global de R\$ 4.370.491,955**.

Conceição do Castelo, ES, 03 de novembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1663023

### Inexigibilidade de Licitação

#### Protocolo GED nº. 22208/2025 DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa NIVALDO DA SILVA LAZARO, inscrita sob o CNPJ sob nº 22.828.264/0001-70, para a apresentação da banda REGUINHO E SEUS TECLADOS, que ocorrerá durante a programação da V ENCONTRO DO PROGRAMA LIDER de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 03 de novembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA** Prefeito de  
Conceição do Castelo/ES  
Protocolo 1663590

### Ata de Registro de Preço

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2025

AQUISIÇÃO DE SAIBRO para de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADO:** JOAO ANTONIO MAZOCO. **OBJETO:** Fica RESCINDIDO, por ato amigável, a Ata de Registro de Preços 015/2025, com a empresa JOAO ANTONIO MAZOCO, amparada no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021. Conceição do Castelo - ES, em 28 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA** Prefeito  
Municipal  
Protocolo 1663240

### Divino de São Lourenço

### Dispensa de Licitação

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2025

ID N°: 2025.022E0500002.09.0019

PROCESSO: 002071/2025

O Município de Divino de São Lourenço POR INTERMEDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio de seu representante, neste ato a, Sra. **DIANA DE MOURA QUEIROZ**, torna público a todos e manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, que realizará por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que tem por objeto: **Contratação de entidade especializada para prestação do serviço de acolhimento institucional, em conformidade com os parâmetros da Política Nacional de Assistência Social, visando garantir proteção integral, condições dignas**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 135/2025**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED nº 022208/2025 e Processo GED nº 022032/2025**  
**Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0034**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 135/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E NIVALDO DA SILVA LAZARO**

[REDAÇÃO MUDADA]

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDAÇÃO MUDADA] inscrito no CPF sob o nº [REDAÇÃO MUDADA] e no RG sob o nº [REDAÇÃO MUDADA] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO** [REDAÇÃO MUDADA] pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.828.264/0001-70, com sede na AV. Governador Lacerda De Aguiar, Nº 500, Centro, Conceição do Castelo, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Senhor **NIVALDO DA SILVA LAZARO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 022208/2025 e processo GED nº 022032/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programação do V Encontro do Programa Líder do Sebrae em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Show com Preguiinho e Seus Teclados, durante a programação V Encontro do Programa Líder do Sebrae em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 06/11/2025, às 18:00h com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural) em Conceição do Castelo, ES.	01 shows	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h, com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural), em Conceição do Castelo, ES.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h, com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural) em Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.
- 3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
<b>CACHE DO ARTISTA</b>	R\$ 1.000,00
<b>TRANSPORTE</b>	R\$ 100,00
<b>PRODUÇÃO DO SHOW</b>	R\$ 400,00

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### São obrigações do Contratante:

- 8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h, com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural), em Conceição do Castelo, ES.
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) **Multa**:
- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto:
- 13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:  
020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 186, fonte de recurso 25000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 04 de novembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**NIVALDO DA SILVA LAZARO**  
**NIVALDO DA SILVA LAZARO** [REDACTED]

**TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

#### DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	022208/2025	CONTRATO Nº	135/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.500,00	VIGÊNCIA	04 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
CONTRATADO	NIVALDO DA SILVA LAZARO 08703064727		
OBJETO	Realização de um show com PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programação do V Encontro do Programa Líder do Sebrae em Conceição do Castelo, ES.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matricula 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 135/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 04 de novembro de 2025.

**Valber de Vargas Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Assinatura do Fiscal**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 135/2025**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED nº 022208/2025 e Processo GED nº 022032/2025**

**Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0034**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 135/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E NIVALDO DA SILVA LAZARO**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO** [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.828.264/0001-70, com sede na AV. Governador Lacerda De Aguiar, Nº 500, Centro, Conceição do Castelo, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Senhor **NIVALDO DA SILVA LAZARO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 022208/2025 e processo GED nº 022032/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programação do V Encontro do Programa Líder do Sebrae em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com Preguiinho e Seus Teclados, durante a programação V Encontro do Programa Líder do Sebrae em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 06/11/2025, às 18:00h com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural) em Conceição do Castelo, ES.	01 shows	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h, com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural), em Conceição do Castelo, ES.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h, com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural) em Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
<b>CACHE DO ARTISTA</b>	R\$ 1.000,00
<b>TRANSPORTE</b>	R\$ 100,00
<b>PRODUÇÃO DO SHOW</b>	R\$ 400,00

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 06/11/2025 (quinta-feira), às 18:00h, com duração mínima de 04:00h (quatro horas), na Área de Lazer Celso Oliveira (Zona Rural), em Conceição do Castelo, ES.
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo  
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) **Multa**:
- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto:
  - 13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 186, fonte de recurso 25000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

## **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 04 de novembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**NIVALDO DA SILVA LAZARO**  
**NIVALDO DA SILVA LAZARO** [REDACTED]

#### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-



Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** L M SOLUCAO EM IMPRESSAO LTDA. **OBJETO** prestação de serviços de contratação de serviço de locação de impressoras tipo multifuncionais, scanners e software de gestão e contabilização de produção para reprodução de documentos (outsourcing de impressão) na modalidade sem franquia com pagamento por página impressa, com fornecimento de acessórios, suprimentos, insumos (excluindo papel) consumíveis originais (cartuchos, toners, cilindros e outros materiais necessários para o bom funcionamento dos equipamentos), incluindo assistência técnica e manutenção dos equipamentos. **VALOR: R\$ 374,46 (trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, conforme Notas Fiscais 6970, devidamente atestadas. 0210001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Ficha 0252, Fonte de Recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e Elemento de Despesa 3.3.90.93.00000 (Indenizações e Restituições). Conceição do Castelo, ES, 04 de novembro de 2025. **VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal**

**Protocolo 1664388**

## Contrato

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 135/2025

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Nivaldo da Silva Lazaro 08703064727. **OBJETO:** Realização de um show com PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programação do V Encontro do Programa Líder do Sebrae em Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 04 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 186, fonte de recurso 25000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, protocolo GED nº 022208/2025, processo GED nº 022032/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0034. Conceição do Castelo, ES, 04 de novembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal**

**Protocolo 1664397**

## Divino de São Lourenço

## Contrato

### EXTRATO DE CONTRATO N° 43/2025

**CREDENCIAMENTO N° 03/2025**

**ID N°: 2025.022E0700001.17.0003**

**PROCESSO; 1632/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES CNPJ: 27.174.127-0001-83.

**CONTRATADO:** PET SHOP GUAÇUI LTDA - ME, CNPJ: 17.599.328/0001-79

**OBJETO:** Contratação de empresa, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO, ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, MACHOS E

FÊMEAS ADULTOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PRE-OPERATÓRIOS, MEDICAMENTOS, E MATERIAIS UTILIZADO DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO A MEDICAÇÃO PRÉ, TRANS E PÓS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA "PETVIDA CICLO 2º", QUE TEM COMO OBJETIVO ATENDER AOS MUNÍCIPES DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - ES.

**VALOR:** R\$ 8.333,60 (**oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos.**)

**VIGÊNCIA:** 03/11/2025 a 03/11/2026.

Divino de São Lourenço, 04 de Novembro de 2025.

**Luciano Faria Queiroz**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**Protocolo 1663888**

### EXTRATO DE CONTRATO N° 44/2025

**CREDENCIAMENTO N° 03/2025**

**ID N°: 2025.022E0700001.17.0003**

**PROCESSO; 1632/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES CNPJ: 27.174.127-0001-83.

**CONTRATADO:** CLINICA VETCENTER LTDA, CNPJ: 04.117.884/0001-10

**OBJETO:** Contratação de empresa PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO, ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS ADULTOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PRE-OPERATÓRIOS, MEDICAMENTOS, E MATERIAIS UTILIZADO DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO A MEDICAÇÃO PRÉ, TRANS E PÓS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA "PETVIDA CICLO 2º", QUE TEM COMO OBJETIVO ATENDER AOS MUNÍCIPES DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - ES.

**VALOR:** R\$ 8.333,60 (**oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos.**)

**VIGÊNCIA:** 03/11/2025 a 03/11/2026.

Divino de São Lourenço, 04 de Novembro de 2025.

**Luciano Faria Queiroz**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**Protocolo 1663897**

## Domingos Martins

## Decreto

### DECRETO DE PESSOAL N° 1051/2025

**EXONERA, A PEDIDO, DO CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL, O SERVIDOR LUIZ FELIPE ALVES BRAVIN.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando os termos do requerimento firmado pelo servidor **Luiz Felipe Alves Bravin**, protocolado nesta municipalidade sob o nº 13.007/2025;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

#### DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	022208/2025	CONTRATO Nº	135/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.500,00	VIGÊNCIA	04 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
CONTRATADO	NIVALDO DA SILVA LAZARO	[REDACTED]	
OBJETO	Realização de um show com PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programação do V Encontro do Programa Líder do Sebrae em Conceição do Castelo, ES.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matricula 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 135/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 04 de novembro de 2025.

**Valber de Vargas Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Assinatura do Fiscal**

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000135/2025

Última atualização 05/11/2025

**Local:** Conceição do Castelo/ES    **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

**Unidade executora:** 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 022032/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 05/11/2025    **Data de assinatura:** 04/11/2025    **Vigência:** de 04/11/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 27165570000198-2-000103/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27165570000198-1-000133/2025](#)

**Objeto:**

Realizacao de um show com PREGUINHO E SEUSTECLADOS, durante a programacao do V Encontro do Programa Lider do Sebrae em Conceicao doCastelo, ES.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 1.500,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 22.828.264/0001-70    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** NIVALDO DA SILVA LAZARO [REDACTED]

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
135 - NIVALDO DA SILVA LAZARO [REDACTED] - SHOW P	05/11/2025 - 09:35:25	Contrato
FISCAL PREGUINHO (1)	05/11/2025 - 09:35:26	Contrato

Exibir:

1-2 de 2 itens

Página:

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).